

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—2.º DA REPUBLICA—N. 1490

SÃO PAULO

DOMINGO, 19 DE JULHO DE 1896

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEIN. 411**

DE 17 DE JULHO DE 1896

Revoga a lei provincial n. 53, de 26 de Fevereiro de 1881

O dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica revogada a lei provincial n. 53, de 26 de Fevereiro de 1881, na parte que transferiu para o municipio de Cunha e desannexando de Lagoinha a fazenda do Porto, restabelecendo-se nesta parte as antigas divisas entre os dois municipios.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos dezessete de Julho de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
A. DINO BUENO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 17 de Julho de 1896.—O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 412

DE 17 DE JULHO DE 1896

Autoriza o governo a permittir que a ovinde do primeiro anno da Eschola Normal, d. Hercilia de Castro Andrade, preste o exame das materias do referido anno.

O dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de São Paulo,

SECRETARIAS DE ESTADO**Interior***Expediente do dia 17 de Julho de 1896***1.ª SECÇÃO**

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—S. Paulo, 17 de Julho de 1896.—N. 314.—Cidadão presidente da camara municipal de Piracicaba.—Em officio do corrente mez, communicando averdes convocado o eleitorado para a eleição de um senador federal, a que se vae proceder no dia 20 do corrente mez, e bem assim os mesarios que em de servir durante o periodo da legislatura, na forma do § 3.º do artigo 40 da lei n. 35, de 26 de Janeiro de 1892, declaraes não terdes reunidos os membros do governo municipal e seus imediatos em votos, como peticitou o § 2.º do mesmo artigo, por vos parecer estar este em contradicção com o dito § 3.º, e já se achar estabelec-

do o precedente de serem as convocações feitas pelo presidente da municipalidade, sem reunião da camara, em vista do que consultae como se deyxim interpretar os citados paragraphos, para evitar duvidas possiveis. O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores da União, a quem submetti a vossa consulta, declarou-me em aviso sob n. 551, de 13 do corrente, que conforme dispõe o § 3.º do artigo 40 da lei n. 35, as mesas eleitoraes, uma vez constituídas, presidirão a todas as eleições que se derem no periodo da legislatura; que só no caso de, em virtude de revisão annual do alistamento, exceder a 250 o numero de eleitores de uma secção, será esta subdividida, devendo, então, realisar-se a convocação dos membros do governo municipal para procederem á escolha dos novos mesarios, porquanto, nos termos do artigo 38, cada secção não poderá conter mais que o dito numero; finalmente, que em outra qualquer hypothese, quando se houver de effectuar alguma eleição, observar-se-á o disposto no artigo 39 da citada lei n. 35, de 26 de Janeiro de 1892.—Saúde e fraternidade.—A. Dino Bueno.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o governo auctorizado a permittir que a ovinde do 1.º anno da Eschola Normal, d. Hercilia de Castro Andrade preste o exame das materias do referido anno, como matriculada, mediante a prestação do necessario exame de sufficiencia.

§ unico. O exame de sufficiencia a que se refere este artigo será feito pela fórma na epocha que mais convenham á disciplina e regularidade dos trabalhos escoltaes.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do governo do Estado de S. Paulo, 17 de Julho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
A. DINO BUENO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, nos 17 de Julho de 1896.—O director geral, *Alvaro de Toledo*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**Justiça**

Por decreto de 17 do corrente foi concedida ao bacharel Jayme Soares do Nascimento a exoneração que solicitou do cargo de promotor publico da comarca de Piedade, sendo nomeado para aquella vaga o bacharel Abilio Ferreira da Silva.

Fazenda

Pelo dr. secretario foram nomeados escriptaes:

Da collectoria de Piracicaba, Manoel Ferraz Netto;
Da de Avaré, Rufino Soares;
Da de Tieté, Antonio de Toledo Cesar.

Solicitaram-se da Secretaria da Fazenda orden no sentido de ser paga a conta apresentada pelos srs. Rodrigues de Mello & Filho, na importância de 65\$000, de objectos fornecidos á Secretaria do Interior, devendo a despesa ser paga pela verba do artigo 2.º, § 4.º, ultima parte, da lei do orçamento vigente.

Transmittiu-se ao 1.º secretario da Camara dos srs. Deputados a informação prestada pelo juiz de paz de Piracicaba, sobre o requerimento de Aquilino José Pacheco e Joaquim Rodrigues do Amaral, pedindo o estabelecimento de divisas.

2.ª SECÇÃO

Solicitou-se do dr. secretario da Fazenda que providenciasse sobre o pagamento da quantia de 165\$000 ao cidadão Diseré Costes, proveniente de trabalhos de desenhos e cópia de plantas de que foi encarregado pelo engenheiro sanitario.

Transmittiu-se:

Ao director geral do Serviço Sanitario, de 6 vidros de serum antistaphylococcico, vindos da Europa;